

**PLANO DE TRABALHO 08/2016**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
**TCCA 06/2013**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1. CONCEDENTE:**

**TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:**

**TCCA 06/2013**

**TITULAR DO LICENCIAMENTO:** CATAVENTOS ACARAÚ GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA

**CNPJ:** 10.902.268/001-72

**EMPREENDIMENTO:** Implantação da Usina Eólica com capacidade instalada de 28,0 MW, através da operação de 14 (quatorze) aerogeradores E-82, 2,0 MW, 60Hz da fabricante ENERCON, construída em uma área de 264,54 ha, localizados no litoral oeste do Ceará, localidade Curral Velho, município de Acaraú, estado do Ceará.

**RESOLUÇÃO COEMA:** Resolução Coema nº 17/2012 (213ª Reunião Ordinária do Coema).

**NOME DO RESPONSÁVEL:**

Pedro Miguel Ramos Machado

**CPF/MF:**

700.940.531-03

**RNE:**

V751385-T

**CARGO/FUNÇÃO:**

Administrador

**PROFISSÃO:**

Engenheiro eletricista

**ENDEREÇO PROFISSIONAL:**

Sítio Libra, s/n, CEP: 62.690-000, Ilha dos Cavalos, Município de Acaraú - CE

**REGIME JURÍDICO E**

**ESFERA ADMINISTRATIVA:**

Direito Privado

**NOME DO RESPONSÁVEL:**

Paulo Jorge Ferreira Santana Casal

**CPF/MF:**

225.446.948-74

**RNE:**

V298826-1

**CARGO/FUNÇÃO:**

Administrador

**PROFISSÃO:**

Engenheiro eletricista

**ENDEREÇO PROFISSIONAL:**

Sítio Libra, s/n, CEP: 62.690-000, Ilha dos Cavalos, Município de Acaraú - CE

**REGIME JURÍDICO E**

**ESFERA ADMINISTRATIVA:**

Direito Privado

**1.2. PROPONENTE:**

**ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA

**CNPJ:**

22.156.351/0001-29

**ENDEREÇO:**

Rua Osvaldo Cruz nº 2366 – Dionísio Torres. CEP: 60.125-151. Fortaleza- CE.

**REGIME JURÍDICO E ESFERA**

**ADMINISTRATIVA:**

Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual

**NOME DO RESPONSÁVEL:**

Artur José Vieira Bruno

**CPF:**

156.188.703-04

**CÉLULA DE IDENTIDADE/**

**ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

930.022.551-4 / SSP/CE

**CARGO/FUNÇÃO:**

Secretário de Estado - SEMA

**MATRÍCULA:**

30000013

**ENDEREÇO:**

Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE

**2. OBJETO**

**2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Aplicação dos recursos de compensação ambiental, no valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), referente ao TCCA 06/2013 – Cataventos Acaraú Geração de Energias Renováveis, na modalidade de compensação financeira, para a aquisição de um caminhão compactador de lixo para uso na APA da Lagoa de Jijoca e seu entorno.



### 3. PROJETO

#### 3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Aquisição de um caminhão compactador de lixo para uso na APA da Lagoa de Jijoca e seu entorno.

#### 3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início  
Agosto 2016

Término  
Agosto 2017

#### 3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este projeto se destina a aquisição de um caminhão compactador de lixo para uso na área da APA da Lagoa de Jijoca e seu entorno, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, da Lei nº 9.982/2000, Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

#### 3.4. JUSTIFICATIVA:

Em função da fragilidade dos diversos ecossistemas do Estado e dos atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, o Governo do Estado tem adotado medidas visando a proteção e preservação desses atributos, buscando assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Uma dessas medidas é a criação e implantação de áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação (UC).

As UCs constituem-se, portanto, como uma das principais estratégias da política ambiental para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.

No Estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conforme a Lei Estadual 14.950/2011. Dessa forma, o Estado do Ceará possui hoje 23 (vinte e três) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico que são gerenciados pela SEMA.

Ainda, a Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Assim, este Plano de Trabalho possui como objeto a aplicação dos recursos de compensação ambiental, no valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), referente ao TCCA 06/2013 – Cataventos Acaraú Geração de Energias Renováveis, na modalidade de compensação financeira, para a aquisição de um caminhão compactador de lixo para uso na APA da Lagoa de Jijoca e seu entorno.

Justifica-se o projeto proposto neste Plano de Trabalho pela necessidade de subsidiar ações efetivas de gestão relacionadas ao saneamento ambiental, sobretudo, no âmbito da coleta e transporte de resíduos sólidos, de forma a facilitar a coleta seletiva e o controle ambiental na APA da lagoa de Jijoca de Jericoacoara e seu entorno, possibilitando a disseminação de práticas ambientais sustentáveis nessa Unidade de Conservação.

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

#### PROJETO 1 – AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA USO NA APA DA LAGOA DE JIJOCA E SEU ENTORNO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNID	QUANT	
1	Caminhão Compactador, motor à diesel turbo, 04 cilindros de no mínimo, 3.900 cilindradas por cm <sup>3</sup> , com coletor compactador de lixo de capacidade de carga compactada de 15m <sup>3</sup> com D.I.(dispositivo inferior) e D.S (dispositivo superior), carregamento traseiro, placa de compactação, placa injetora e sistema de sinalização.	UN	01	365 dias



## 5. PLANO DE APLICAÇÃO SEM DESPESA PARA O PROPONENTE

PROJETO	TOTAL CONCEDENTE	TCCA 06/2013
1. Aquisição de um caminhão compactador de lixo para uso na APA da Lagoa de Jijoca e seu entorno	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso será efetuado até 30 (trinta) dias contados da entrega do produto e da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá estar devidamente atestada pelo gestor da contratação e de acordo com demais especificações que constarão no Termo de Referência.

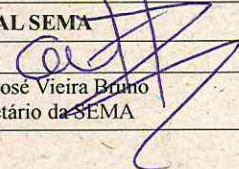
## 7. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Para a execução do projeto proposto, a SEMA fornecerá as especificações técnicas, em Termo de Referência específico, realizará a licitação, compra, bem como o pagamento do produto, visando garantir o cumprimento deste Plano de Trabalho de forma integral.

Este Plano de Trabalho tem validade de 01 (um) ano, sendo seu prazo de execução expirado no mês de agosto de 2017.

## 8. DECLARAÇÃO

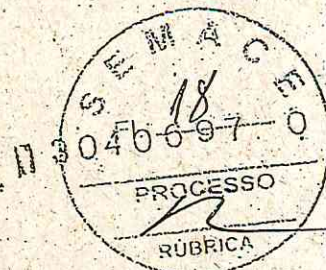
Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, <u>23</u> de <u>Agosto</u> de 2016	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 06/2013



## TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 06/2013

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, O CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CONPAM, COM A EMPRESA CATAVENTOS ACARAÚ GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA USINA EÓLICO ELÉTRICA CATAVENTOS ACARAÚ, NA LOCALIDADE DE CURRAL VELHO, MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ.

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, autarquia estadual, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. José Ricardo Araújo Lima, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, e o CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CONPAM, órgão público do poder executivo estadual, com sede na rua Rua Osvaldo Cruz, nº 2366, CEP: 60.125-151 - Dionísio Torres, Fortaleza/Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 08.696.074/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF Nº 399.341.791-72 e RG nº 80971-1- SSP-DE, neste ato denominados COMPROMITENTES; e a Empresa CATAVENTOS ACARAÚ GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº10.902.268-0001-72, com sede social no Sítio Libra, s/nº, CEP.: 62.690-000, Ilha dos Cavalos, Município de Acaraú - CE, denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por seus administradores não sócios, o Sr. Pedro Miguel Ramos Machado, português, casado, engenheiro eletricista, portador do passaporte J501858 (validade 13/03/13), RNE V751385-T E CPF/MF nº 700.940.531-03, residente e domiciliado na Rua





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 06/2013



Marcos Macedo, nº 843, apto. 1401, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP.: 60.150-190 e o Sr. Paulo Jorge Ferreira Santana Casal, português, casado, engenheiro, portador do RNE nº V298826-1, inscrito no CPF/MF 225.446.948-74, residente e domiciliado na Rua Marcos Macedo, nº 1255, apto 1402, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP.: 60.150-190.

**Considerando** que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a obrigação do empreendedor em apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação;

**Considerando** o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº.: 9.985, de 18 de julho de 2000;

**Considerando** o Art. 83 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

**Considerando** a Resolução COEMA Nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

**Considerando** as disposições da Lei Estadual nº14.950 de 27 de junho de 2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, composto pelo conjunto de Unidades de Conservação – UC's federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000;

**Considerando** o Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos nº 3º e 19º da Lei nº14.950, de 27 de junho de 2011, destacando especificamente que caberá à SEMACE a competência para monitoramento, fiscalização e licenciamento das unidades de conservação, para isto seria responsável por administrar 30% dos recursos provenientes de compensação





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 06/2013



ambiental. Ao CONPAM, órgão responsável pela administração/ gestão das unidades de conservação, caberia 70% dos recursos provenientes de compensação ambiental para satisfação de suas atribuições, em atenção ao disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da implantação da UEE Cataventos Acaraú, composta por 14 (quatorze) aerogeradores, E-82, 2,0 MW, 60 Hz da Fabricante ENERCON, com capacidade instalada de 28 MW, a serem instalados em uma área de 264,54 hectares, na Fazenda Libra s/nº, Município de Acaraú, Estado do Ceará. Tal projeto foi aprovado na 213ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, realizada em 13 de dezembro de 2012, conforme resolução COEMA, nº 17/2012, tem sua Licença Prévia embasada no parecer técnico nº 210/2012 – DICOP-GECON, e Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico nº 4478/2012 DICOP-GECON, refere-se ao processo de L.I. Nº. 12604186-5.

**1.2.** As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE ou CONPAM, respeitadas as respectivas competências, após aprovação da destinação do recurso na Câmara de Compensação Ambiental – CCA, quando passará a fazer parte integrante deste instrumento;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**2.1.** O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 93.771.367,00 (noventa e três milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais)**, conforme orçamento apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA;





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 06/2013



2.2. Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se até a presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 468.856,84 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela COMPROMISSÁRIA e apresentado à SEMACE para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREVISÃO DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverá ser ajustada ao período de implantação do empreendimento, conforme cronograma físico apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA.

3.2. O cronograma de desembolso do valor descrito na cláusula segunda, item 2.2 se dará da seguinte forma:

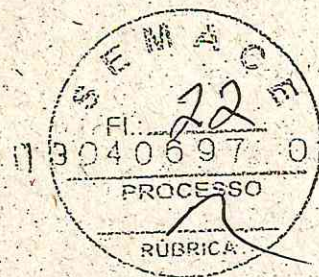
Parcela	Valor (R\$)	Pagamento (data)
1ª	R\$ 234.428,42	31/12/2013
2ª	R\$ 234.428,42	30/06/2014
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 468.856,84</b>	R\$ 140.657,05 (30% Semace)
		R\$ 328.199,79 (70% Conpam)

3.2.1. O compromissário deverá depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, conforme ficar estabelecido no item acima, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919, operação 006, conta corrente nº.: 1716-2, nos casos em que ficar determinado que a execução será de responsabilidade da SEMACE/CONPAM;





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 06/2013



3.3. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a COMPROMISSÁRIA apresentará a SEMACE o custo total despendido na implantação do projeto que está sendo licenciado, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.4. Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 36, da Lei nº 9985/2000.

3.5. A Unidade de conservação, beneficiada com o recurso de compensação ambiental, estará especificada no Plano de Trabalho, que será elaborado após deliberação da Câmara de Compensação Ambiental – CCA.

3.6. Os pagamentos correspondentes à compensação ambiental, bem como as ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO), ou a diferença apurada entre o valor inicialmente previsto, objeto deste termo, com o valor real despendido na realização das obras mencionadas, equivalente em dinheiro depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição da quitação do empreendedor e da consequente emissão desta Licença.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

a) Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará, ou em outro jornal de grande circulação no Estado;

b) Adquirir os produtos e/ou contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, conforme ficar determinado no Plano de Trabalho elaborado, após a aprovação da destinação do recurso pela Câmara de Compensação Ambiental, ou efetivar o pagamento dos boletos, nas datas dos respectivos vencimentos, conforme ficar estabelecido na Cláusula 3ª, item 3.2, nos casos em que ficar determinado que a execução será de responsabilidade da SEMACE/CONPAM;





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 06/2013



- c) Comprovar com documentação idônea a execução integral deste termo de compromisso, consubstanciado através do depósito do valor destinado a compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- d) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade.

## II – COMPETE AOS COMPROMITENTES:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Reunião da Câmara de Compensação que aprovar a destinação do recurso, nos moldes previstos no Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, nos moldes previstos no Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos nº 3º e 19º da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- d) Elaborar termos de quitação, após comprovação pelo compromissário do efetivo cumprimento deste termo.
- e) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e prestações de conta, atendendo à legislação pertinente;

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 06/2013



## CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Terceira, item 3.1 e 3.2, assim como da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pelo COMPROMISSÁRIO), no prazo e condições estipulados, ficarão os COMPROMITENTES autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da Cláusula Terceira, item 3,2 e cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente Termo.

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeita-lo-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83, do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação.

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios, e demais consectários legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pelos COMPROMITENTES, ao final da implantação do projeto, quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Termo de Compromisso; mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores previstos;





Govorno do Estado do Ceará  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
 Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
 T.C.C.A 06/2013



7.2. Os COMPROMITENTES, quando for o caso, expedirão termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA.

7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade dos COMPROMITENTES, através da formalização de termo de dação em pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 23 de abril de 2013.

 <b>José Ricardo Araújo Lima</b> Superintendente da SEMACE Compromitente	 <b>Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa</b> Presidente do CONPAM Compromitente
 <b>Pedro Miguel Ramos Machado</b> Administrador da Compromissária	 <b>Paulo Jorge Ferreira Santana Casal</b> Administrador da Compromissária

Testemunha 1:

Testemunha 2: *Andréa L. Lorenço*

Nome: *Jorge Manuel Lorenço Ramos*  
 (JORGE MANUEL LORENÇO RAMOS)

Nome: ANDRÉA LYRA LORENÇO

CPF:

CPF: 485.941.243-15